

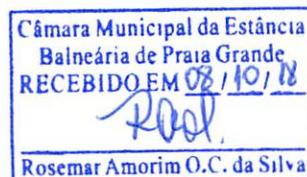


PRAIA GRANDE, 1º DE OUTUBRO DE 2018.

Exmo. Sr.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande



Ref.: OFÍCIO GPC-SG-782/18

O **LITORAL PLAZA SHOPPING**, empreendimento sito na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 1511, Xixová, Praia Grande, por seu Gerente Geral abaixo assinado, por meio da presente acusa o recebimento do ofício acima referenciado expedido em razão do requerimento nº 321/18, subscrito pela Sra. Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES.

Inicialmente, externamos aqui os protestos do mais elevado respeito, estima e consideração à Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, a quem saudamos na pessoa de seu Exmo. Sr. Presidente, e agradecemos a oportunidade para o estreitamento de nossas relações, com o aprimoramento dos serviços ofertados aos Municípios de Praia Grande e Região.

Destacamos, de início que todas as intervenções levadas a efeito à expansão e remodelação do **LITORAL PLAZA SHOPPING**, com vultosos investimentos no Município de Praia Grande seguem as mais rigorosas normas técnicas e legislação em vigor, inclusive com rigorosa fiscalização dos órgãos competentes.

Concretamente, quanto as indagações constantes do Requerimento nº 321/18, subscrito pela Sra. Vereadora TATIANA TOSHI MENDES esclarecemos que:

- a) O forro de gesso instalado em todo o "mall" do **LITORAL PLAZA SHOPPING**, **por se tratar de elemento de acabamento final e decorativo**, uma vez aplicado não requer nenhum tipo de manutenção especial, vez que instalado, sua manutenção é feita apenas para limpeza e pintura, quando necessário. Ainda que dispensável sob o ponto de vista técnico, conforme parecer e laudo técnico em anexo, promovemos vistorias regulares, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, no forro de gesso.
- b) As áreas de intervenção no estacionamento situado no subsolo do **LITORAL PLAZA SHOPPING**, no momento, passam *retrofit*, com a **substituição das lâmpadas fluorescentes por lâmpadas de led**, serviço que, após concluído elevará a luminância no local a 150 lux/m², atendendo ao item 6.3.26 da NBR 5413. Neste particular, considerando o apontamento pelo requerimento 321/18 de dificuldades de visualização

das faixas de isolamento, informamos que, com a substituição das lâmpadas tal questão restará resolvida, mas ainda assim, ultimaremos providências à sua melhoria.

- c) Como parte integrante das intervenções de expansão e remodelação do **LITORAL PLAZA SHOPPING**, foram iniciadas, este ano, algumas reformas também no estacionamento do subsolo com a finalidade exclusiva da implantação de melhorias nas pistas de rolagem, demarcação de vagas, iluminação e sinalização e, também, de promover a instalação de escadas rolantes para acesso às novas áreas do piso superior. As áreas em questão permanecerão isoladas enquanto durarem as intervenções no piso imediatamente superior, por mera conveniência técnica e oferta de maior comodidade aos seus usuários, considerando a existência de vagas suficientes ao regular funcionamento do empreendimento mesmo com a supressão daquelas temporariamente isoladas.

Enfatizamos que, conforme “**Parecer e Laudo Técnico**” em anexo, o **LITORAL PLAZA SHOPPING** estruturalmente atende as mais rigorosas normas técnicas de construção e manutenção, fiscalizadas diuturnamente pela Municipalidade por seus órgãos competentes e se embrenha em vultosos investimentos para elevar ainda mais, os rigorosos padrões de excelência de seus serviços.

Por fim, para o melhor esclarecimento dos fatos, promovemos a comprovação técnica, através do “Parecer e Laudo Técnico” acima mencionado, das causas do isolado incidente mencionado no requerimento 321/18.

Esperando ter dado atendimento ao quanto solicitado no ofício sobre o qual nos debruçamos, colocamo-nos a mais absoluta disposição da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente
MARTINHO TADEU POLILLO
Gerente Geral – **LITORAL PLAZA SHOPPING**
Pelle

PARECER E LAUDO TÉCNICO

CLIENTE: LITORAL PLAZA SHOPPING

LOCAL: Avenida Airton Sena, 1511
Município de Praia Grande - SP

ASSUNTOS: - Laudo de Estabilidade
- Ocorrência de 11 de Setembro de 2018

1. INTRODUÇÃO

No dia 11 de Setembro de 2018 ocorreu o desplacamento de gesso, de vedação e acabamento, de teto no empreendimento supracitado, em trecho de 346,50 m², beneficiado com obras de reforma.

O local do evento é diminuto, frente ao total da área de reforma com total de 13.422,75m², devidamente aprovada pela municipalidade de Praia Grande, com alvará nº 1281/2016-B, anexado ao Processo Administrativo Municipal nº 20.182/2002.

Esta ocorrência é resultante das atividades iniciais de reforma, especificamente de desmontagem das instalações de ar condicionado, que cedeu afetando as instalações de sistema de combate à incêndio – “sprinklers” e o forro de gesso, equipamentos estes que acabaram por ceder também.

2. CONTEÚDO

O evento, acima citado é resultante das atividades de reforma, iniciada no segundo semestre de 2018, se constituindo em fato isolado com pouca abrangência que afetou, em maior parte, a área das obras e, de forma secundária, a área comum de circulação do Acesso 01 do shopping.

Importante mencionar que este fato não tem qualquer relação com eventos de deslocamento de gesso ocorridos em meses anteriores, pois não a incidência de chuvas não se constituiu em fato gerador, nem mesmo a água proveniente dos “sprinklers” afetou o forro de teto.

Num segundo momento, ressalto que este centro de compras, possui mais de 20 (vinte) anos de existência, sem nenhuma ocorrência que denote patologia e decorrente comprometimento estrutural dos edifícios que aportam tal atividade, sejam alterações drásticas em juntas de dilatação, desplacamento de concreto, comprometimento de armaduras, fissuras ou rachaduras das peças estruturais.

Ao contrário, os edifícios foram executados pela empresa CASSOL PRÉ FABRICADOS, reconhecida entre as melhores do país neste segmento, realizados com estrutura de pré-moldados de concreto, sob protensão, sejam as fundações, pilares, vigas, lajes e telhados.

Importante mencionar que as estruturas são vistoriadas com regularidade, por profissionais da empresa e terceirizados, como este profissional, em parceria com a empresa ZAMARION & MILLEN – Consultores em Estruturas.

Especificamente, em se tratando do evento de 11 de Setembro de 2018, em vistoria no local, encontramos, somente, empoçamento de água decorrente dos “sprinklers” afetados, além de gesso proveniente do deslocamento de placas, não havendo vestígios de concreto ou aço.

Ainda, destaco que as lojas afetadas com o evento, onde funcionam as atividades de cabelereiro e drogaria, respectivamente, com área de 85,93 m² e 90,47m², são vedadas com anteparos leves e desmontáveis. Ou seja, as superestruturas do shopping, que propiciam estabilidade estrutural e a vedação do prédio, funcionam de forma independente e desassociada destas e de todas as lojas do shopping.

3. CONCLUSÃO

Com estes dados, além de ATESTAR a estabilidade do edifício, incluindo as Lojas da Farmácia Drogasil e do Salão de Cabelereiros, concluímos que o evento de 11 de Setembro de 2018 está relacionado às atividades de obras de reforma, não possuindo qualquer relação com as estruturas do prédio, que recepciona o Litoral Plaza Shopping.

Em especial, reitero que o único material encontrado no local do evento (gesso), somente embasam a conclusão das vistorias regulares, realizadas 02 (duas) vezes ao ano – semestrais.

Santos, 12 de Setembro de 2018.



ARQ. URB. TUPI RODRIGUES CUNHA
CAU ° A-89533-4



IMAGEM 01 – Duto de ar condicionado deslocado com a ocorrência do desplacamento do forro de gesso.
(Estruturas preservadas)



IMAGEM 02 – Remoção do duto de ar condicionado

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000007423074
INICIAL
INDIVIDUAL**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento****Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: TUPI RODRIGUES CUNHA

Registro Nacional: A89533-4

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Brasterra Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ: 53.773.404/0001-84

Contrato:

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Celebrado em: 03/09/2007 Data de Início: 11/09/2018 Previsão de término: 12/09/2018

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA

Nº: 1511

Complemento:

Bairro: TUDE BASTOS (SÍTIO DO CAMPO)

UF: SP CEP: 11726000 Cidade: PRAIA GRANDE

Coordenadas Geográficas: Latitude: -23.996569999999963 Longitude: -46.40911999999997

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 5.4 - VISTORIA

Quantidade: 346,50

Unidade: m²

Atividade: 5.6 - AVALIAÇÃO

Quantidade: 346,50

Unidade: m²

Atividade: 5.7 - LAUDO TÉCNICO

Quantidade: 346,50

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Laudo e Parecer Técnico.

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000007423074
INICIAL
INDIVIDUAL



7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Santos

Local

12

de

de 2018

Mês

Ano

xpf
Brasterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
CNPJ: 53.773.404/0001-84

TUPI RODRIGUES CUNHA
CPF: 055.326.748-50